

INTERESSADO: Orlando Dias Roxo

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 2169/75, CPG, Aprovado em 16 / 07 / 75
Com. ao Pleno em 20 de Agosto de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1- Orlando Dias Roxo, nascido em 1955, em Portugal, fez o curso supletivo de 1º grau do tipo qualificação com habilitação de Auxiliar de Contabilidade, no Colégio Plínio Leite, de Niterói, e solicita pronunciamento deste Conselho a respeito da equivalência de seus estudos.

2- O aluno apresenta certificado emitido pelo Colégio Plínio Leite no qual se lê que o mesmo "de acordo com os artigos 27 e 28 da Lei nº 5692, Resolução nº 45/72 do CEE e com o disposto no Regimento Escolar foi aprovado em todas as disciplinas do curso supletivo de 1º grau, do tipo qualificação com a habilitação de Auxiliar de Contabilidade, no ano letivo de 1974, estando apto a prosseguir estudos ao nível de 2º grau". (fls.3).

II- CONCLUSÃO

Tendo em vista o que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que uma vez que a vida escolar do aluno Orlando Dias Roxo, no que diz respeito ao ensino de 1º grau, não apresenta irregularidade, nada impede seu ingresso em curso de ensino de 2º grau.

Este é o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 11 de julho de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 16 de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente